

[Retorno ao sumário](#)

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL

RENDAS CONSIDERADAS CONSUMIDAS E DEDUÇÕES SEM COMPROVAÇÃO

662 — As rendas consideradas consumidas e as deduções permitidas em lei, sem comprovação, podem justificar acréscimo patrimonial?

Não. Quando o contribuinte, por determinação legal, tributa unicamente parte do rendimento bruto, a exemplo de 10% e 60% para transporte de carga e de passageiros (caminhoneiro e taxista), respectivamente, e 10% para garimpeiro, ou efetua qualquer dedução sem necessidade de comprovação de gastos, tais como dedução com dependentes ou 20% a título de desconto simplificado, considera-se consumida a importância não tributada ou deduzida, por presunção legal, não podendo justificar acréscimo patrimonial.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, arts. 39, incisos I, II e § 4º, e 40, § 3º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 10, parágrafo único; e Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 9º e 10)

[Retorno ao sumário](#)

EMPRÉSTIMO - MÚTUO

663 — Como declarar a quantia recebida como pagamento de empréstimo concedido?

Informar, no campo “Discriminação” da Declaração de Bens e Direitos, o valor do empréstimo, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do mutuário e as datas e os valores recebidos para quitação do mesmo, ainda que o empréstimo tenha sido concedido e integralmente recebido no ano de 2021. Nos campos “Situação em 31/12/2021 (R\$)” e “Situação em 31/12/2022 (R\$)” informar os saldos em 31/12/2021 e 31/12/2022, respectivamente.

O valor recebido deve ser não só comprovado por meio de documentação hábil e idônea e pelo devido lançamento do mútuo nas respectivas declarações, como também ser compatível com os rendimentos e disponibilidades financeiras declaradas pelos mutuantes, nas respectivas datas de entrega e recebimento dos valores.

A simples alegação de que parte ou todo o acréscimo patrimonial é proveniente do recebimento de quantias anteriormente emprestadas a terceiros não justifica o aumento patrimonial.

Atenção:

Os juros recebidos de pessoas físicas em decorrência deste empréstimo são tributáveis no carnê-leão e no ajuste anual.

Consulte a pergunta 226

[Retorno ao sumário](#)

TRANSAÇÕES ILÍCITAS

664 — Acréscimo patrimonial oriundo de transações ilícitas é tributável?

Sim. Os rendimentos derivados de atividades ou transações ilícitas ou percebidos com infração à lei são tributáveis por força do art. 26 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, sem prejuízo das demais sanções legais que couberem em cada caso.

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 118; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 47, inciso X, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Parecer Normativo CST nº 28, de 29 de dezembro de 1983)

[Retorno ao sumário](#)

APLICAÇÕES FINANCEIRAS – RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

GANHO LÍQUIDO

665 — O que é ganho líquido nas operações em bolsa?

Ganho líquido é o resultado positivo auferido em um conjunto de operações realizadas em cada mês, em um ou mais mercados de bolsa e em operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsa.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, arts. 56, 58 e 60 a 62)

Retorno ao sumário

DAY TRADE - CONCEITO

666 — O que é operação *day trade*?

Considera-se *day trade* a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Na apuração do resultado da operação *day trade* são considerados, pela ordem, o primeiro negócio de compra com o primeiro de venda ou o primeiro negócio de venda com o primeiro de compra, sucessivamente.

Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de *day trade* realizadas no mesmo dia.

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º; Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 45; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 65)

Retorno ao sumário

–OPERAÇÕES EM BOLSA - ALÍQUOTA/INCIDÊNCIA DO IR

667 — Qual é a alíquota de incidência do IR aplicável nas operações realizadas em bolsa?

Os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive *day trade*, serão tributados às seguintes alíquotas:

- a) 20%, no caso de operação *day trade*;
- b) 15%, nas operações realizadas nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.

As operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas estão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), salvo se o valor da retenção do imposto seja igual ou inferior a R\$ 1,00, como antecipação, podendo ser compensado com o imposto sobre a renda mensal na apuração do ganho líquido.

No caso de incidência do imposto sobre a renda na fonte em operações *day trade*, consulte a **pergunta 673**.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 2º, caput, incisos I e II, e §§ 1º e 2º; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, arts. 57, 63 e 65)

Retorno ao sumário

OPERAÇÕES EM BOLSA - ISENÇÃO

668 — Quais operações em bolsa são isentas do IR?

São isentos do imposto sobre a renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações efetuadas:

I - com ações, no mercado à vista de bolsas de valores ou mercado de balcão, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - com ouro, ativo financeiro, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - com ações de pequenas e médias empresas a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, até 31 de dezembro de 2023.

Atenção:

Ocorrendo alienação no mesmo mês de ações e de ouro, ativo financeiro, os limites de isenção dos itens I e II acima aplicam-se separadamente a cada modalidade de ativo.

A isenção não se aplica, entre outras, às operações de *day trade*, às negociações de cotas dos fundos de investimento em índice de ações, aos resgates de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações e à alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art.3º, inciso I; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, art. 16; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 59, incisos I e II e § 2º)

Retorno ao sumário

OPERAÇÕES EM BOLSA - DEDUÇÕES

669 — As despesas incorridas nas operações em bolsa podem ser deduzidas?

Sim. As despesas efetivamente pagas destacadas na nota de corretagem ou no extrato da conta-corrente para a realização de operações de compra ou venda (corretagens, emolumentos etc.) podem ser consideradas na apuração do ganho líquido, sendo acrescidas ao preço de compra e deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

(Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 27; e Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 841, caput e § 2º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 56, § 3º)

[Retorno ao sumário](#)

OPERAÇÕES EM BOLSA - COMPENSAÇÃO DE PERDAS

670 — É permitida a compensação de perdas com os ganhos auferidos em operações realizadas em bolsa?

Sim. Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas nas operações realizadas em bolsa nos mercados à vista, de opções, futuros, a termo e assemelhados, poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas nesses mercados.

Atenção:

No caso de operações de *day trade*, as perdas poderão ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em operações da mesma espécie (*day trade*), realizadas no mês ou meses subsequentes. Do mesmo modo, as perdas incorridas em operações comuns somente são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nessas operações.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 841, §§ 1º e 2º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 64)

[Retorno ao sumário](#)

OPERAÇÕES EM BOLSA - COMPENSAÇÃO DE PERDAS COM GANHOS DE MESES ANTERIORES

671 — O resultado negativo ou perda apurado em um mês pode ser compensado com ganho auferido em meses anteriores?

Não se pode compensar resultados negativos de um mês com ganhos auferidos em meses anteriores, pois a base de cálculo do imposto é apurada mensalmente.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 64)

[Retorno ao sumário](#)

PREJUÍZO EM DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO

672 — O resultado negativo ou perda apurado em dezembro pode ser compensado com o ganho auferido em qualquer mês do exercício seguinte?

Sim, não há restrição quanto ao mês ou ano de sua utilização.

Ressalte-se que, caso se pretenda compensar o resultado negativo (prejuízo) de períodos anteriores, esse prejuízo deve ser informado no Demonstrativo de Renda Variável (constante da Declaração de Ajuste Anual) no mês em que ele ocorreu e nos períodos seguintes, até a sua completa compensação.

Atenção:

No caso de operações de *day trade*, o resultado negativo (prejuízo) de períodos anteriores deve ser informado no Demonstrativo de Renda Variável (constante da Declaração de Ajuste Anual) no mês em que ele ocorreu e nos períodos seguintes, até a sua completa compensação.

Consulte as perguntas 670 e 671

[Retorno ao sumário](#)

DAY TRADE - IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE

673 — Os rendimentos auferidos em operações *day trade* sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte?

Sim. Os rendimentos auferidos em operações *day trade* realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 1%.

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 65)

[Retorno ao sumário](#)

DAY TRADE - RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO DO IR

674 — Quem é o responsável pela retenção do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre operações *day trade*?

O responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda na fonte é a instituição intermediadora da operação de *day trade* que receber, diretamente, a ordem do cliente.

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º, § 3º; Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 45, § 3º; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 65, § 5º)

[Retorno ao sumário](#)

DAY TRADE - COMPENSAÇÃO DO IR

675 — O valor do imposto retido na fonte sobre as operações *day trade* pode ser deduzido do imposto incidente sobre os ganhos no mês ou em meses posteriores?

Sim. O valor do imposto retido na fonte sobre operações *day trade* pode ser deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados no mês ou compensado com o imposto incidente sobre os ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes se, até o mês de dezembro do ano-calendário da retenção, houver saldo de imposto retido.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 65, § 8º)

Consulte a pergunta 676

[Retorno ao sumário](#)

DAY TRADE - COMPENSAÇÃO DO IR NO ANO-CALENDÁRIO SEGUINTE

676 — O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário sobre rendimentos de *day trade* pode ser compensado com o imposto incidente sobre ganhos auferidos em meses do ano-calendário seguinte?

Não. O valor do imposto retido na fonte sobre operações *day trade* somente pode ser compensado até o mês de dezembro do ano-calendário da retenção.

Atenção:

Se ao fim do ano-calendário houver saldo de imposto retido na fonte a compensar, fica facultado à pessoa física solicitar restituição, nos termos previstos na legislação de regência.

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º, § 5º; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 65, § 9º)

[Retorno ao sumário](#)

ALIENAÇÃO DE AÇÕES - OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DE BOLSA

677 — Qual é o tratamento tributário conferido aos ganhos obtidos nas alienações de ações fora de bolsa?

Os ganhos auferidos por pessoas físicas nas alienações de ações fora de bolsa são tributados como ganho de capital.

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001)

[Retorno ao sumário](#)

COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES REALIZADAS DENTRO E FORA DE BOLSA

678 — O resultado negativo obtido pela pessoa física na alienação de ações fora de bolsa pode ser compensado com o lucro obtido nas operações realizadas em bolsa?

Não. Os resultados negativos apurados nas alienações fora de bolsa não são compensáveis, pois estão sujeitos à apuração de ganho de capital.

Para efeitos fiscais, o lucro obtido na alienação de ações realizadas em pregões de bolsa é tributado como ganho líquido, enquanto o lucro apurado na alienação de ações realizada fora de bolsa é considerado ganho de capital.

[Retorno ao sumário](#)

MERCADO À VISTA - GANHO LÍQUIDO

679 — Como se calcula o ganho líquido sobre operações nos mercados à vista?

O ganho líquido é constituído pela diferença positiva entre o valor de venda do ativo e o seu custo de aquisição.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 58)

Consulte a pergunta 680

[Retorno ao sumário](#)

MERCADO À VISTA - CUSTO DOS ATIVOS

680 — Como se calcula o custo de aquisição dos ativos no mercado à vista?

O custo de aquisição é calculado pela média ponderada dos custos unitários.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 58)

[Retorno ao sumário](#)

MERCADO À VISTA – CUSTO DE AÇÕES DE MESMA ESPÉCIE CUSTODIADAS EM DIFERENTES INSTITUIÇÕES

681 — Como se calcula o custo de aquisição de ações de mesma espécie negociadas no mercado à vista quando custodiadas em diferentes instituições?

O custo de aquisição é calculado pela média ponderada dos custos unitários, ainda que as ações estejam custodiadas em diferentes instituições.

Desse modo, na Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte deve informar o total das ações adquiridas, independentemente se estão custodiadas em uma ou mais instituições.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 58)

[Retorno ao sumário](#)

CUSTO DE BONIFICAÇÕES

682 — Qual é o custo de aquisição de bonificações recebidas em virtude de incorporação de lucros e reservas no caso de ações?

1 - No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação ao capital social da pessoa jurídica de lucros ou reservas, considera-se custo de aquisição da participação o valor do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao acionista ou sócio, independentemente da forma de tributação adotada pela empresa.

2 - Na hipótese de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, as ações bonificadas terão custo zero.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 58, §§ 1º e 2º)

[Retorno ao sumário](#)

CUSTO DE AQUISIÇÃO - AÇÕES DESDOBRADAS

683 — Qual é o valor do custo de aquisição de ações desdobradas?

O custo das ações recebidas em virtude de desdobramento do número de ações originalmente possuídas pelo investidor é igual a zero, ou seja, aumenta apenas a quantidade de ações e permanece inalterado o valor total das ações.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 58, § 7º, inciso II)

[Retorno ao sumário](#)

GANHO LÍQUIDO - MERCADO A TERMO

684 — O que se considera ganho líquido no mercado a termo?

1 - Situação do comprador

O custo de aquisição é o preço do ativo estabelecido no contrato de compra a termo.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data da liquidação do contrato a termo ou posteriormente, e o custo de aquisição.

Exemplo:

O investidor comprou a termo 1.000 ações K, ao preço de R\$ 10,00 por ação, totalizando o valor do contrato em R\$ 10.000,00, com vencimento para 30 dias. No vencimento, o investidor vendeu no mercado à vista as 1.000 ações K por R\$ 12.000,00. Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:

Valor de venda à vista do ativo	R\$ 12.000,00
Custo de aquisição do ativo	<u>(R\$ 10.000,00)</u>
Ganho líquido	R\$ 2.000,00

2 - Situação do vendedor descoberto

O custo de aquisição é o preço de compra à vista do ativo objeto da liquidação do contrato a termo.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo recebido constante no contrato a termo e o custo de aquisição.

Exemplo:

O investidor vendeu a termo 1.000 ações K, ao preço de R\$ 10,00 por ação, totalizando o valor do contrato em R\$ 10.000,00, com vencimento para 30 dias. No vencimento, tendo o mercado registrado movimento de baixa no período, o investidor comprou no mercado à vista o lote de 1.000 ações K por R\$ 9.500,00, para honrar a liquidação do contrato a termo. Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:

Valor contratual recebido	R\$ 10.000,00
Custo de aquisição do ativo	<u>(R\$ 9.500,00)</u>
Ganho líquido	R\$ 500,00

Atenção:

O ganho obtido pelo vendedor coberto nas operações de financiamento realizadas no mercado a termo com ações é tributado como aplicação de renda fixa.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 62)

[Retorno ao sumário](#)

GANHO LÍQUIDO - MERCADO DE OPÇÕES

685 — O que se considera ganho líquido no mercado de opções, no caso de operações que tenham por objeto a negociação da opção?

Operações tendo por objeto a negociação das opções de compra ou de venda (sem exercício):

1 - Posição titular (direito de compra ou de venda)

O custo de aquisição das opções de mesma série é calculado pela média ponderada dos prêmios unitários pagos.

O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de encerramento das opções de mesma série (valor recebido pela venda de opções) e o seu custo médio de aquisição.

Exemplo:

O investidor adquiriu opção de compra de 10.000 ações K, pagando o prêmio unitário de R\$ 1,00, totalizando o prêmio de R\$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K.

Antes do vencimento, em face da tendência favorável do mercado, o investidor decidiu encerrar (zerar) sua posição compradora, e vendeu opção de compra de 10.000 ações K, da mesma série, recebendo o prêmio total de R\$ 12.000,00.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

Valor do prêmio recebido	R\$ 12.000,00
Valor do prêmio pago pela compra	(R\$ 10.000,00)
Ganho líquido	R\$ 2.000,00

2 - Posição lançadora (obrigação de venda ou de compra)

Para apurar o ganho líquido, adote os seguintes procedimentos:

- some os valores dos prêmios referentes às opções lançadas, recebidos até a data da operação de encerramento, em opções de mesma série;
- por ocasião do encerramento, divida o valor encontrado em "a" pela quantidade de opções de mesma série lançadas até aquela data, apurando o valor médio do prêmio recebido em cada opção;
- na hipótese de encerramento parcial, o valor das opções remanescentes é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado em "a", o valor calculado em "b", multiplicado pela quantidade de opções objeto da operação de encerramento.

O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor médio do prêmio recebido em cada opção multiplicado pela quantidade de opções de mesma série objeto da operação de encerramento e o valor desta operação.

Exemplo:

O investidor vendeu opção de compra de 10.000 ações K, recebendo o prêmio unitário de R\$ 1,00, totalizando o prêmio de R\$ 10.000,00, e, dias depois, vendeu novamente opção de compra de 5.000 ações K, da mesma série, recebendo o prêmio unitário de R\$ 1,10, totalizando o prêmio de R\$ 5.500,00. Ambas as operações com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K.

Antes do vencimento, em face da tendência indefinida do mercado, o investidor decidiu encerrar parcialmente sua posição vendedora, e adquiriu opção de compra de 12.000 ações K, da mesma série, pagando o prêmio unitário de R\$ 1,00, totalizando o prêmio de R\$ 12.000,00.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

Item	Cálculo
Prêmio total recebido	R\$ 15.500,00
Valor médio do prêmio recebido	$R\$ 15.500,00 \div 15.000 = R\$ 1,03$
Valor do prêmio recebido pela parte encerrada	$R\$ 12.000,00 \times R\$ 1,03 = R\$ 12.360,00$
Valor do prêmio pago pela parte encerrada	R\$ 12.000,00
Ganho líquido	R\$ 360,00
Valor do saldo de opções vendidas	$R\$ 15.500,00 - R\$ 12.360,00 = R\$ 3.140,00$

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 60)

Retorno ao sumário

GANHO LÍQUIDO - EXERCÍCIO DE OPÇÕES DE COMPRA

686 — O que se considera ganho líquido no exercício de opções de compra?

1 - Titular de opção de compra (comprador)

O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo acrescido do valor do prêmio pago. Considera-se preço de exercício o valor de compra do ativo acordado para liquidação da operação.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido será a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.

Exemplo:

O investidor adquiriu opção de compra de 10.000 ações K, pagando o prêmio total de R\$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e ao preço de exercício de R\$ 10,00 por ação K. No vencimento, estando o preço de mercado da ação K acima do preço de exercício, o investidor decidiu exercer a opção, mediante manifestação a sua sociedade corretora com simultânea ordem de venda à vista das 10.000 ações K. A venda à vista totalizou R\$ 130.000,00, enquanto o preço de exercício totalizou R\$ 100.000,00.

Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:

Valor de venda à vista do ativo	R\$ 130.000,00
Custo de aquisição da operação:	
Valor do prêmio pago	R\$ 10.000,00
Preço de exercício pago	R\$ 100.000,00
Custo total	<u>R\$ 110.000,00</u>
Ganho líquido	R\$ 20.000,00

2 - Lançador de opção de compra (vendedor)

O custo de aquisição:

I - para o lançador coberto, é o custo médio de aquisição do ativo conforme estabelecido para o mercado à vista.

II - para o lançador descoberto, é o preço de aquisição do ativo objeto do exercício.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo, acrescido do valor do prêmio recebido, e o seu custo de aquisição.

Considera-se preço de exercício, o valor de venda do ativo acordado para liquidação da operação.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 60)

[Retorno ao sumário](#)

GANHO LÍQUIDO - EXERCÍCIO DE OPÇÕES DE VENDA

687 — O que se considera ganho líquido no exercício de opções de venda?

1 - Titular de opção de venda (vendedor)

O custo de aquisição é o custo médio de aquisição do ativo acrescido do valor do prêmio pago.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo e o seu custo de aquisição.

Exemplo:

O investidor adquiriu opção de venda de 20.000 ações K, pagando o prêmio total de R\$ 20.000,00, com vencimento para 60 dias e preço de R\$ 10,00 por ação K. No vencimento, estando o preço de mercado da ação K abaixo do preço de exercício, o investidor decidiu exercer a opção, mediante manifestação a sua sociedade corretora com simultânea ordem de compra no mercado à vista das 20.000 ações K. A compra à vista totalizou R\$ 160.000,00, enquanto o preço de exercício totalizou R\$ 200.000,00.

Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:

Valor contratual recebido (exercício da opção)....	R\$ 200.000,00
Custo de aquisição da operação:	
Valor do prêmio pago.....	R\$ 20.000,00
Compra à vista do ativo.....	R\$ 160.000,00
Custo total.....	<u>R\$ 180.000,00</u>
Ganho líquido.....	R\$ 20.000,00

2 - Lançador de opção de venda (comprador)

O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo, diminuído do valor do prêmio recebido.

Considera-se preço de exercício o valor de compra do ativo acordado para liquidação da operação.

O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.

Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido é a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.

Não ocorrendo o encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio recebido constitui ganho líquido para o lançador.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 60)

[Retorno ao sumário](#)

PRÊMIO - NÃO EXERCÍCIO OU ENCERRAMENTO DA OPÇÃO

688 — Qual é o tratamento dado ao valor do prêmio quando não ocorre o exercício ou o encerramento da opção?

O valor do prêmio constitui ganho para o lançador e perda para o titular na data do vencimento da opção.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 60, § 3º)

[Retorno ao sumário](#)

GANHO LÍQUIDO - MERCADO FUTURO

689 — O que se considera ganho líquido nos mercados futuros?

O ganho líquido é o resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários por ocasião da liquidação dos contratos ou da cessão ou encerramento da posição, em cada mês.

Os resultados, positivos ou negativos, apurados em cada contrato corresponderão à soma algébrica dos ajustes diários incorridos entre as datas de abertura e de encerramento ou de liquidação do contrato, total ou parcial.

O resultado é apurado na liquidação da operação, parcial ou total.

(Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 32, § 2º, inciso II; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 61)

[Retorno ao sumário](#)

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GANHOS - RENDA VARIÁVEL - OBRIGATORIEDADE

690 — Quem está obrigado a preencher o Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável?

Este Demonstrativo deve ser preenchido, com a utilização do programa IRPF2023, pelo contribuinte pessoa física, residente no Brasil, que durante o ano-calendário de 2022 efetuou:

- 1 - alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
- 2 - alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias e de futuros ou diretamente junto a instituições financeiras;
- 3 - operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo;
- 4 - operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.

Atenção:

Fica dispensado de preencher este Demonstrativo o contribuinte que tenha auferido, no ano-calendário, ganhos líquidos nas operações isentas abaixo relacionadas, exceto no caso de pretender compensar as perdas apuradas com ganhos auferidos em operações realizadas em bolsa sujeitas à incidência do imposto:

I - com ações, no mercado à vista de bolsas de valores ou mercado de balcão, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - com ouro, ativo financeiro, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – com ações de pequenas e médias empresas a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 3º, inciso I; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, art. 16; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 59, incisos I, II e III e § 1º)

[Retorno ao sumário](#)

PRAZO - PAGAMENTO DO IR

691 — Qual é o prazo para o pagamento do IR sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado bursátil?

O imposto sobre a renda deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido apurados.

O código a ser utilizado no Documento de Arrecadação das Receitas Federais (Darf) para pagamento desse tributo é 6015.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 56, § 5º)

[Retorno ao sumário](#)

GANHOS EM OPERAÇÕES EM BOLSA - DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

692 — Os ganhos líquidos devem ser oferecidos à tributação na Declaração de Ajuste Anual?

Não. Os ganhos líquidos são apurados e tributados, mês a mês, em separado, e não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda na Declaração de Ajuste Anual. Da mesma forma, o imposto pago não pode ser deduzido do devido na declaração.

[Retorno ao sumário](#)

FUNDOS DE AÇÕES

693 — Como são tributados os ganhos obtidos pelos cotistas de fundos de ações?

São tributados no resgate de quotas à alíquota de 15%. Esse imposto será retido pelo administrador do fundo na data do resgate das cotas, sendo considerado exclusivo de fonte.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 1º, § 3º; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 18)

[Retorno ao sumário](#)

OPERAÇÕES REALIZADAS POR NÃO RESIDENTE

694 — Como são tributadas as operações no mercado de renda variável e de renda fixa realizadas direta e individualmente por não residente no Brasil?

1 - Ressalvados os itens 2 e 3, os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa e em fundos de investimento, os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, os ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro, e em operações realizadas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa, e os rendimentos auferidos nas operações de *swap* estão sujeitos às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda, previstas para o residente no Brasil.

2 - Os rendimentos auferidos por investidor não residente, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:

I - 10%, no caso de aplicações nos fundos de investimento em ações, em operações de *swap*, registradas ou não em bolsa, e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa;

II - 15%, nos demais casos, inclusive em aplicações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa.

3 - Não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda os ganhos de capital auferidos pelos investidores não residentes que realizarem operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção das operações conjugadas;

II - nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa.

Atenção:

Esse regime de tributação não se aplica a investimento oriundo de país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o qual sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para os residentes no Brasil.

(Lei nº 8.981, de 1995, arts. 78 e 81; Medida Provisória nº 2.189, de 2001, art. 16; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, arts. 85 a 99)

[Retorno ao sumário](#)

APLICAÇÃO FINANCEIRA

695 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos obtidos pela pessoa física nas aplicações financeiras?

Os rendimentos produzidos por aplicação financeira são tributados na fonte às alíquotas de:

- a) 22,5%, em aplicações com prazo de até seis meses;
- b) 20%, em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;
- c) 17,5%, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;
- d) 15%, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 1º; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 46)

[Retorno ao sumário](#)

COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE EM APLICAÇÃO FINANCEIRA

696 — Pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual o imposto sobre a renda retido em aplicação financeira?

Não. O imposto retido é considerado como devido exclusivamente na fonte e os rendimentos dessas aplicações não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda na Declaração de Ajuste Anual.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 70, inciso II)

[Retorno ao sumário](#)

FUNDOS DE RENDA FIXA

697 — Como são tributados os rendimentos obtidos pelos cotistas de fundos de renda fixa?

Se classificados como de longo prazo, os rendimentos são tributados na fonte às alíquotas de:

- a) 22,5%, em aplicações com prazo de até seis meses;
- b) 22%, em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;
- c) 17,5%, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;
- d) 15%, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

Se classificados como de curto prazo, os rendimentos são tributados na fonte às alíquotas de:

- a) 22,5%, em aplicações com prazo de até seis meses;
- b) 20%, em aplicações com prazo acima de seis meses.

Atenção:

1) A alíquota é 0% no caso de rendimentos auferidos por pessoas físicas em operações com cotas de emissão dos fundos de investimento em infraestrutura a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011:

2) Os rendimentos auferidos por cotistas de Fundos de Índice de Renda Fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa nos termos do art. 2º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, sujeitam-se às seguintes alíquotas:

- 2.1) 25%, no caso de Fundos cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.2) 20%, no caso de Fundos cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a cento e oitenta dias e igual ou inferior a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- 2.3) 15%, no caso de Fundos cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Os ganhos de capital auferidos por cotistas dos Fundos de Índice de Renda Fixa são tributados como aplicações financeiras de renda fixa, aplicando-se as alíquotas acima.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 1º; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 6º; Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, arts. 2º e 3º; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, art. 2º; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, arts. 6º e 8º)

Consulte a pergunta 696

[Retorno ao sumário](#)

APLICAÇÃO EM BOLSA FEITA POR DUAS OU MAIS PESSOAS

698 — Como devem ser tributadas as aplicações em bolsa efetuadas por duas ou mais pessoas?

No caso de cônjuges ou companheiros que operem em bolsa, o limite de isenção a que se refere a **pergunta 668** poderá ser utilizado por ambos, os quais, no decorrer do ano-calendário, devem apurar e tributar separadamente os ganhos líquidos auferidos por cada um, não sendo permitida apuração e tributação mensal em conjunto.

Na hipótese de os cônjuges ou companheiros apresentarem a Declaração de Ajuste Anual em conjunto, deve ser preenchido um “Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável” para cada cônjuge investidor, registrando separadamente suas operações.

(Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 59, § 3º)

[Retorno ao sumário](#)

RENDIMENTOS ISENTOS OU TRIBUTADOS À ALIQUOTA ZERO

699 — Quais são os ativos que produzem rendimentos isentos ou tributados à alíquota zero de imposto?

São isentos do imposto sobre a renda ou tributados à alíquota zero:

I - os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança;

II - na fonte e na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário;

III - na fonte e na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, a remuneração produzida (inclusive variação cambial, quando houver) por Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);

IV - na fonte e na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, a remuneração produzida pela Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com a redação dada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, desde que negociada no mercado financeiro;

V – os rendimentos produzidos por debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, por certificados de recebíveis imobiliários e por cotas de fundos de investimento, emitidos na forma dos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VI – os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela letra imobiliária garantida (LIG) de que trata o art. 63 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

VII – na fonte e na Declaração de Ajuste Anual (DAA) das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 3º, incisos II a V, e parágrafo único; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 68; Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, arts. 2º e 3º; Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, art. 90, inciso I; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, arts. 34, § 1º, inciso I, 40, 48, inciso I, e 55; e ADI RFB nº 12, de 2016).

[Retorno ao sumário](#)

TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

700 — Como são tributados os rendimentos oriundos de títulos de capitalização?

São tributados exclusivamente na fonte:

1 - à alíquota de 25%:

- os benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização;
- os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.

2 - à alíquota de 20%:

- nas demais hipóteses, inclusive no caso de resgate sem ocorrência de sorteio.

3 - à alíquota de 30%:

- os prêmios em dinheiro, mediante sorteio, sem amortização antecipada.

(Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 14; Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 736, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 54)

[Retorno ao sumário](#)

GANHOS - COMPRA E VENDA DE OURO

701 — Qual é o tratamento tributário dos ganhos em operações de compra e venda de ouro?

Quando as operações forem realizadas em bolsa, aplica-se o tratamento tributário previsto na **pergunta nº 665**.

Já operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, tendo por objeto ouro, ativo financeiro, são equiparadas às operações de renda fixa, para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte. (Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, arts. 52 e 53)

Consulte a pergunta 621

[Retorno ao sumário](#)

RENDIMENTOS – CONTA DE DEPÓSITO DE POUPANÇA

702 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos por conta de depósito de poupança?

Os rendimentos obtidos em conta de depósito de poupança pela pessoa física estão isentos do imposto sobre a renda, ainda que em virtude de decisão judicial que tenha determinado a correção dos valores depositados por índice diferente do fixado pela autoridade monetária.

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 68, inciso III; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 55, inciso I)

[Retorno ao sumário](#)

CONTA DE DEPÓSITO DE POUPANÇA - MENOR DE IDADE

703 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos por conta de depósito de poupança em nome de menor, cujo depósito é efetuado em decorrência de ordem judicial?

Tratando-se de conta de depósito de poupança, os rendimentos auferidos são isentos do imposto sobre a renda.

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 68, inciso III; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 55, inciso I)

[Retorno ao sumário](#)

JUROS DE POUPANÇA - NÃO RESIDENTE

704 — As importâncias correspondentes aos juros de conta de depósito de poupança remetidas para beneficiário pessoa física não residente no Brasil são tributáveis?

Não. Relativamente aos juros de conta de depósito de poupança, o não residente sujeita-se às mesmas normas de tributação previstas para o residente no Brasil. Assim, os rendimentos correspondentes aos juros creditados estão isentos.

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, arts. 68, inciso III, e 78; e Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 55, inciso I, e art. 85, § 4º)

[Retorno ao sumário](#)

AÇÕES LEILOADAS - PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

705 — Qual é o tratamento tributário aplicável na aquisição de ações leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização por meio de títulos públicos?

A entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou de outros créditos contra a União como contrapartida à aquisição de ações ou quotas de empresa sob controle direto ou indireto dessas pessoas jurídicas, leiloadas no âmbito do referido programa, caracteriza-se como permuta. Nesse caso, não incide o imposto sobre a renda sobre o ganho quando da efetivação do leilão ou da celebração do contrato respectivo. A tributação só ocorre quando da alienação das ações adquiridas nestes leilões.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 147, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Lei nº 8.383, de 1991, art. 65; e Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 2º)

[Retorno ao sumário](#)

ALIENAÇÃO DE AÇÕES EM BOLSA - LIQUIDAÇÃO NO MÊS SUBSEQUENTE

706 — No caso de alienação de ações em pregão ao final de determinado mês, que resulte em liquidação financeira da operação no mês subsequente, quando ocorre o fato gerador e qual o momento do recolhimento do imposto?

Sendo o ganho líquido sobre renda variável uma modalidade de ganho de capital, a sua tributação segue as mesmas normas de apuração e tributação do ganho de capital.

Assim, no caso de alienação de ações em bolsa de valores, tendo em vista que a liquidação financeira não ocorre na mesma data da operação, o fato gerador do imposto ocorrerá na data do pregão, sendo a tributação diferida para o momento da liquidação financeira.

Desse modo, para efeitos de apuração do limite de isenção, considera-se a data do fato gerador (data do pregão). A data da liquidação servirá como parâmetro para a retenção do imposto sobre a renda retido na fonte (pela corretora) e para a contagem do prazo para recolhimento do imposto devido, ou seja, o tributo devido deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da liquidação financeira.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, arts. 128, § 4º, 151, 841 e 854, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018).

[Retorno ao sumário](#)